



Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASIL

DECRETO Nº 3.695, DE 06 DE MARÇO DE 1.992.-

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES:-

CO: ... FORNECIDA A PEDIDO DO
ORGÃO: S.M. Fazenda Div.
... Contabilidade
ARARAS, ... 16/03/92
M.M.

Dispõe sobre regulamentação do "Vale Transporte" aos servidores municipais.

Dr. VALDEMIR G. ZUNTINI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 10., da Lei nº 2.357, de 12 de dezembro de 1.991;

D E C R E T A:-

Art. 1º)- Os blocos de "Vale-Transporte", serão entregues pelo Departamento de Administração de Pessoal aos servidores beneficiados, juntamente com o comprovante de pagamento, caracterizando o desconto respectivo.

§ 1º - Ao entregar o "Vale-Transporte", o servidor encarregado da distribuição, oporá o carimbo no recibo de pagamento, comprovando esta situação.

§ 2º - O servidor afastado do trabalho, em virtude de licença sem vencimentos, acidente de trabalho, e auxílios doença e maternidade, terá suspenso o uso do "Vale-Transporte", inclusive, impedido de aquisição, enquanto perdurarem tais situações.

§ 3º - Os servidores municipais interessados e em condições de adquirirem o "Vale-Transporte", deverão comparecer ao Departamento de Administração de Pessoal, para formalizarem seus requerimentos, na forma estabelecida pelo art. 5º, da Lei nº 2.357, de 12 de dezembro de 1.991.

Art. 2º)- A "ajuda de custo" corresponderá a um bloco de passes, contendo 50 (cinquenta) unidades cada .



Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASIL


por mês, não sendo permitido quantidades inferiores ou superiores.

Art. 5º) - O servidor que desistir de participação no "Vale-Transporte", somente poderá voltar a integrar o programa, decorridos 90 (noventa) dias e por uma única vez, salvo no caso de mudança de residência, devidamente comprovado.

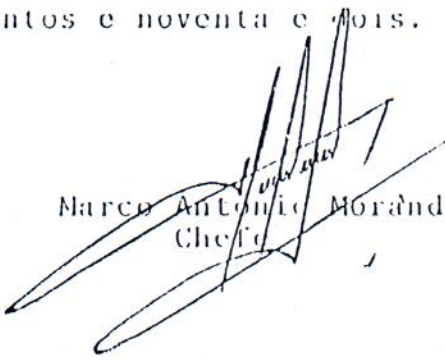
Art. 4º) - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 5º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARARAS, 06 de março de 1.992.


Dr. VALDEMIR G. ZUNTINI
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado no Órgão de Comunicações da Prefeitura Municipal de Araras, aos (06) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e dois.


Marco Antonio Morandim
Chefe